

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 381/2003****DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD 352/2003 – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA ETA – CONCESSIONÁRIA PROLAGOS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.175/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento integral aos embargos à Deliberação ASEP-RJ/CD N. 352/2003 impetrados pela Prolagos, que modificam a redação dos artigos 2º. e 3º., ocasionam a exclusão do artigo 4º. e a renumeração dos demais artigos que permanecem com sua redação na íntegra.

1.1. O artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD N. 352/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º . Aplicar multa moratória à Concessionária PROLAGOS no valor já atualizado de R\$ 2.954,71 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) por dia, a contar do dia 28 de fevereiro de 2003 até o dia 24 de abril de 2003, totalizando R\$ 165.463,76 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).”

1.2. O artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD N. 352/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Determinar à CASAN a lavratura do Auto de Infração referente ao período do dia 25 de abril de 2003 até 19 de novembro de 2003, aplicando multa moratória à Concessionária PROLAGOS no valor já atualizado de R\$ 327.972,53 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) referente ao citado período”.

1.3. A renumeração dos artigos subseqüentes obedecerá o seguinte quadro:

DE	PARA
Artigo 5º.	Artigo 4º.
Artigo 6º.	Artigo 5º.
Item 6.1	Item 5.1
Item 6.2	Item 5.2
Item 6.3	Item 5.3
Item 6.4	Item 5.4
Artigo 7	Artigo 6



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Colocar a nova redação da Deliberação ASEP-RJ/CD n. 352/2003 no “portal” (home-page) da ASEP-RJ.

**Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2003.**

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**